



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 007/2023

A **CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º **11.473.675/0001-74**, através da Comissão de Licitação, constituída conforme disposto **Portaria n.º 012/2022 de 22 de novembro de 2022**, torna público que fará realizar às **14 horas do dia 28 de dezembro de 2023**, horário de Brasília, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL com Registro de Preços**, na forma de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regida pela Lei n.º 10.520/02, pelas Leis Complementares n.º 123/06, 124/2014, pelo Decreto n.º 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 8.250/2014, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, e por este Edital, destinado à contratação de serviços, conforme segue:

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em **Fabricação e Fornecimento de Itens Planejados em Marcenaria, Cadeiras e Cortinas** e deverá ser procedida em total obediência ao disposto no **Anexo I** (Especificação do objeto e disposições gerais), que faz parte integrante deste Edital, como se transcrito fosse.

1.2 - O prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP**, a contar da data da sua assinatura é de 12 (doze) meses.

1.3 - O tipo da licitação é menor preço por lote.

1.4 – A (s) contratação (ões) com a **EMPRESA** vencedora obedecerá (ão) às condições da minuta da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP/CONTRATO** constantes nos **Anexos VIII e IX**, deste Edital.

1.5 - Poderá ser permitida a subcontratação, somente mediante prévia e expressa autorização da **CÂMARA**, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais.

1.6 - As despesas decorrentes da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP/CONTRATO** correrão à conta da dotação **orçamentária** que será especificada.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Somente serão admitidos a participar desta licitação empresas que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto ora licitado e que atendam a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos.

2.2 – Não poderão concorrer neste Processo licitatório:

2.2.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.2.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.3 - Empresas em consórcio.

2.2.4 - Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Petrolina e/ou Câmara de vereadores (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93).

2.2.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2.2.6 - Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial; e

2.3 - *Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.*

3 – DA REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

3.1 – Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições do Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 048/2014, Decreto Municipal 004/2014, Decreto Federal nº 8.250/2014, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008, nº 147/2014 e nº 155/2016. Lei Complementar nº 8.538/2015, além de ser subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, no que for pertinente.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Reputa-se credenciada junto a pregoeira a pessoa física regularmente designada para representar a empresa licitante no processo licitatório.

4.1.1 – O representante legal da empresa licitante deverá, **obrigatoriamente**, se apresentar munido de documento oficial de identificação, com foto. De preferência, apresentar cópia reprográfica do referido documento.

4.1.2 – A empresa licitante poderá, em qualquer fase do processo, alterar o seu representante credenciado, bem como poderá apresentar pessoa credenciada quando não houver sido feito inicialmente.

4.2 - O **CREDENCIAMENTO DE SÓCIOS** far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

4.3 - O **CREDENCIAMENTO DE MANDATÁRIOS** far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III (Modelo de Procuração)**. Inclusive indicando o nº do referido processo.

4.3.1 – A referida procuração deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes (ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores).

4.4 - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

4.5 – A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da LC 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, deverão, obrigatoriamente, apresentar para efeitos de credenciamento e benefícios da referida Lei a seguinte documentação:

4.5.1 - Optantes pelo Simples de Tributação:

4.5.1.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>.

4.5.1.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

128/2008 e 147/2014 e pelo Decreto 8.538/16, que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo **ANEXO V (Declaração de não haver impedimento ME/EPP/MEI)**

4.5.1.3 - Declaração Única, que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO VII (Modelo da Declaração Única)**.

4.5.1.3.1 – Caso a empresa licitante não apresente a referida declaração, a pregoeira reserva-se o direito de autorizar que o representante legal da empresa licitante, tendo poderes para tal, o faça de próprio punho.

4.5.2 - NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

4.5.2.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.

4.5.2.2 - Cópia de Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE.

4.5.2.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.5.2.4 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e pelo Decreto 8.538/2015, que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo **ANEXO V (Declaração de não haver impedimento ME/EPP/MEI)**.

4.5.2.5 - Declaração Única, que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO VII (Modelo da Declaração Única)**.

4.5.2.5.1 – Caso a empresa licitante não apresente a referida declaração, a pregoeira reserva-se o direito de autorizar que o representante legal da empresa licitante, tendo poderes para tal, o faça de próprio punho.

4.6 - Os documentos relacionados no subitem 4.5, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do **DREI N° 010** de 05 de dezembro de 2013, publicado no DOU do dia 06/12/2013.

4.7 – A ausência da referida documentação (subitens 4.5.1 e 4.5.2) **IMPEDIRÁ** que a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) seja beneficiada pela Lei Complementar 147/2014 e alterações posteriores.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

4.8 - O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).

4.8.1 – A empresa licitante que não se fizer representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

4.9 - Se, após o credenciamento, o representante da empresa licitante se ausentar da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso, assim será reputada sua desistência. Todos os atos praticados na sua ausência serão validados, não podendo ser desconsiderados sob quaisquer pretextos ou alegações. Salvo em caso de problema de saúde.

4.10 – Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes de proposta de preço e habilitação.

4.11 – A empresa licitante que for optante pelo Simples Nacional e deixar de apresentar tal comprovação, a pregoeira poderá realizar consulta para verificação.

4.12. - Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também poderão ser autenticadas por servidor da Câmara Petrolina, lotado na coordenadoria de licitações, até às 12h (doze horas) do último dia útil anterior a data marcada para recebimento abertura dos envelopes de proposta de preços/habilitação, a partir da apresentação do documento original, conforme estabelecido no art.32 da lei federal Nº **8.666/93**.

4.12.1 - A Pregoeira/Membros da equipe de apoio não autenticarão quaisquer documentos, nem antes, nem durante a sessão, exceto o documento de identificação do representante legal da empresa licitante.

4.12.2 – Caso a empresa licitante não apresente as declarações indicadas nos sub itens **4.5.1.3**, **4.5.1.4**, **4.5.2.5** e **4.5.2.6** a pregoeira reserva-se o direito de autorizar que o representante legal da empresa licitante, tendo poderes para tal, o faça de próprio punho.

4.12.3 - Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de “Proposta” ou de “Habilitação”, estes poderão ser



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá o novo lacre do envelope com a devida rubrica no fecho.

4.12.4 - Na fase de credenciamento será permitido ao representante da empresa proponente tirar as cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes de proposta e/ou de habilitação, desde que os envelopes sejam novamente lacrados na forma descrita no item anterior.

4.13 - Caso a empresa proponente não possa se fazer representar, poderá enviar os envelopes de “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA FINANCEIRA**”, em envelopes distintos, lacrados, devidamente identificados e endereçados para: Câmara de Vereadores de Petrolina – PE, sito à Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, 219 - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE, em atenção à PREGOEIRA Rita de Cassia Gomes.

4.13.1 – Os envelopes de habilitação e proposta financeira deverão indicar: nº do processo administrativo/nº do pregão/objeto/razão social/C.N.P.J./endereço/data de abertura do certame/indicação **HABILITAÇÃO/PROPOSTA FINANCEIRA**. Deverá ainda, colocar os dizeres: **URGENTE, NÃO ABRIR ANTES DA DATA: 28/12/2023**.

4.13.2 – Os envelopes distintos deverão vir dentro de um só envelope na forma indicada acima.

4.13.3 – A pregoeira somente aceitará os envelopes que estiverem conforme indicado acima e chegarem até a data/hora indicadas para abertura do certame, não se responsabilizando pelo envelope desconforme.

4.13.4 – Mesmo não se enquadrando como ME/EPP/MEI, a empresa licitante deverá apresentar a seguinte declaração:

4.5.4.1 - Declaração Única, que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do ANEXO VII (Modelo da Declaração Única).

4.5.4.1.1 – Caso a empresa licitante não apresente a referida declaração, a pregoeira reserva-se o direito de autorizar que o representante legal da empresa licitante, tendo poderes para tal, o faça de próprio punho.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - QUANTO À FORMA E VALIDADE

5.1.1 - Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados a razão social da empresa, os **Itens de 3 a 6 do preâmbulo**, além da expressão, conforme o caso, **Envelope A – Proposta de Preços**, ou **Envelope B – Habilitação**.

5.1.2 - A proposta de preços deverá estar em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário.

5.1.3 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. as cópias reprográficas dos documentos também poderão ser autenticadas por servidor até às 12h (doze horas) do último dia útil anterior a data marcada para recebimento abertura dos envelopes de proposta de preços/habilitação, a partir da apresentação do documento original, conforme estabelecido no art.32 da lei federal nº 8.666/93.

5.1.3.1 - A PREGOEIRA/MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO NÃO AUTENTICARÃO QUAISQUER DOCUMENTOS, NEM ANTES, NEM DURANTE A SESSÃO.

5.1.4 - Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações.

5.1.5 - Em hipótese alguma será aceito, qualquer documento emitido mediante cópia simples, ou seja, que não apresente o carimbo de “confere com o original” emitido por servidor do setor de licitações, ou que não apresente autenticação realizada em cartório.

5.2 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.2.1– A empresa licitante deverá informar em sua proposta: razão social, C.N.P.J., endereço/contato e qualificação do representante legal que firmará a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO –ARP/CONTRATO**.

5.2.2 – A proposta de preço deverá ser, preferencialmente, apresentada conforme **Anexo II (Modelo da Proposta)** em uma única via, digitada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal.

5.2.3 - Na proposta de preços deverá constar a descrição do objeto da presente licitação. A descrição das características especificadas para cada serviço/equipamento deverá obedecer à



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas, conforme **Anexos I** do Edital, sob pena de desclassificação.

5.2.4 - A empresa licitante **DEVERÁ** declarar: 1) que disponibilizará de mão-de obra qualificada para execução dos serviços. 2) que disponibilizará dos equipamentos necessários à execução dos serviços. 3) que disponibilizará de veículos automotores para o pronto atendimento das ocorrências, sob pena de desclassificação. 4) que todas as despesas com pessoal, materiais/insumos necessários para execução dos serviços, inclusive instalação dos equipamentos, correrão por sua conta, exceto os materiais de limpeza.

5.2.5 - A empresa licitante deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do edital, em total consonância com o modelo do **Anexo II**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em algarismos arábicos, **até duas casas decimais**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.2.6 - A empresa licitante deverá informar os preços unitário, total de cada item e global, do objeto, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, prevalecendo, em casos de divergência, o serviço do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade licitada.

5.2.7 - A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da empresa licitante, impostos, taxas, emolumentos, transporte e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela empresa licitante das obrigações.

5.2.8 - Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.2.9 - A proposta de preços terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior. Se por equívoco da empresa licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

5.2.10 - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.2.11 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.2.12 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.2.13- A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.2.14 - Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

5.2.15 - O valor **máximo total admissível** pela Câmara Municipal de Petrolina/PE para aquisição dos produtos é de: **R\$ R\$ 9.406.165,86 (nove milhões, quatrocentos e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, tendo como limite máximo para o **Lote I** o valor de **R\$ 7.362.119,86 (sete milhões, trezentos e sessenta e dois mil, cento e dezenove reais e oitenta e seis centavos)**; tendo como limite máximo para o **Lote 2** o valor de **R\$ 1.516.246,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e seis reais)**; e limite máximo para o **lote 3** o valor de **R\$ 527.800,00 (quinhentos e vinte e sete mil e oitocentos reais)**;

5.2.15.1 - A proposta final da licitante vencedora, após a etapa de lances, não poderá apresentar preços unitários e globais superiores ao constantes do item acima.

5.2.16 - Apresentada a proposta, a empresa licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5.3 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

5.3.1 - A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação:

5.3.1.1 - de registro público, no caso de empresário individual.

5.3.1.2 - em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

5.3.1.3 - no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

5.3.1.4 - decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.2 - A REGULARIDADE FISCAL e a REGULARIDADE TRABALHISTA serão comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J.

5.3.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

5.3.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

5.3.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

5.3.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.3.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.](#)

5.3.3 - A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

5.3.3.1 – Atestado (s), que comprove (em) a empresa proponente ter executado ou estar executando, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características **IGUAIS OU SIMILARES** às do objeto da presente licitação.

5.3.3.1.1 - Os atestados citados no sub item **5.3.3.1, PODERÃO** vir acompanhados dos contratos firmados entre a empresa licitante e o órgão. Caso tenha sido celebrado com órgãos da Administração Pública, estes também **poderão** ser acompanhados da publicação do extrato do contrato.

5.3.3.1.2 – No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J/ endereço de quem o emitiu.

5.3.3.1.3 - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

5.3.3.1.4 - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores do concorrente.

5.3.3.1.5 - Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

5.3.3.2 Para os itens ora licitados, deverão constar junto aos documentos de qualificação técnica, os seguintes itens

5.3.3.2.1 Para o lote 1:

5.3.3.2.1.1. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – para Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras dos Recursos Ambientais em nome do fabricante.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

5.3.3.2.1.2. Comprovação de madeira utilizada (FSC / CERFLOR) em nome do fabricante do material a ser entregue.

5.3.3.2.1.3. Apresentar Certificado emitido pelo fabricante da madeira a ser utilizada (matéria-prima) – MDF e/ou MDP, atestando a utilização de sistema de proteção antimicrobiana na sua manufatura, apresentação da certificação da PROTEKTO da matéria-prima, acompanhada de declaração atestando ser o referido fabricante fornecedor do Licitante. Caso o certificado seja fornecido em nome da Indústria produtora dos painéis de madeira utilizados como matéria prima pela indústria do mobiliário, a licitante deverá apresentar também declaração de utilização dos painéis da empresa certificada e/ou cópia de Nota Fiscal de compra da matéria prima em comento, com data de emissão de até 180 (cento e oitenta) dias anterior à sua apresentação ao órgão.

5.3.3.2.1.4. Declaração que indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico disponíveis para a prestação do serviço, inclusive, detalhando a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos. Na referida declaração, deverá estar claro e explícito que o licitante dispõe de imóvel segurado e adequado, capaz de receber, guardar e preparar os materiais e móveis até sua instalação; Na referida declaração, deverá estar claro e explícito através, que o licitante e/ou fabricante dispõe de todos os equipamentos necessários ao melhor acabamento dos móveis, especialmente que dispõe (ainda que não possua): esquadrejadeira de precisão, seccionadora horizontal, coladeira de borda e tupia de entrada.

5.3.3.2.1.5. Declaração de Garantia de 5 (cinco) anos emitida pelo fabricante do mobiliário, incluindo a Assistência Técnica prazo de atendimento da solicitação de reparo ou manutenção será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da abertura do chamado, via telefone ou e-mail, e o serviço deverá ser concluído em até 72 (setenta e duas) horas. Declarando e nominando a empresa apta a prestar assistência técnica autorizada. Sendo obrigatória para fins de comprovação a apresentação de: telefone de contato, Cartão de CNPJ e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de origem da empresa indicada para Assistência Técnica, emitida no máximo a 60 (dias) anteriores à data prevista para a abertura da licitação.

5.3.4 - A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

5.3.4.1 - Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

5.3.4.1.1 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis **DEVERÃO** estar **assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante**. Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantadas, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados;

3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES NACIONAL":

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5.3.4.1.2 - Os balanços emitidos via **SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - SPED Fiscal**, somente serão aceitos mediante recibo de entrega emitido pelo Sistema, de acordo com o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

5.3.4.2 - A empresa licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{A}{C}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{A}{T}$

AC – Ativo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
PL – Patrimônio Líquido
ET – EXIGIVEL TOTAL

PC – Passivo Circulante
ELP – Exigível a Longo Prazo
AT - Ativo Total

5.3.4.2.1 - A empresa licitante que apresentar resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer um dos índices referidos deverá comprovar o Patrimônio Líquido correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor do total dos serviços.

5.3.4.2.1.1 - A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a pregoeira/membro da Equipe de Apoio se reservam o direito de calcular.

5.3.4.2.2 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

5.3.4.3 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e/ou Concordata expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **ou dentro do prazo de validade constante no documento.**

5.3.4.3.1 - *Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.*

5.3.5 - Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **Anexo VI**.

5.4 – No caso dos documentos da empresa licitante já exigidos no credenciamento, se encontrarem regulares e devidamente acostados ao processo, esta fica desobrigada de apresentá-los na fase de habilitação.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

5.5 - Todos os documentos exigidos nos subitens **5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4 e 5.3.5** deverão, obrigatoriamente, constar no envelope de habilitação.

5.6 – Será declarada inabilitada a empresa licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos já exigidos no sub item **5.3.** (Documentos de Habilitação) ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.

5.6.1 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” de entrega ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital e seus anexos.

5.7 - Na presente licitação, a Microempresa (ME), a Empresa de Pequeno Porte (EPP) e o Microempreendedor Individual (MEI) devidamente identificados nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA**, mesmo que esta apresente alguma restrição, **conforme dita a LC 155/2016.**

5.7.1. Confirmada alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da pregoeira, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

5.7.2 - A não regularização da documentação o prazo previsto no item **5.7.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81. da Lei nº 8666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura **da ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP** ou revogar a licitação.

6 – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - FASE INICIAL

6.1.1 - A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no **preâmbulo**, devendo o representante da empresa licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

6.1.2 - Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão a pregoeira a **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme o modelo constante do **Anexo IV**, o **Envelope A - Propostas de Preços**, e o **Envelope B – Habilitação**.

6.1.2.1 - A **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação** deverá, obrigatoriamente, constar separadamente dos envelopes de proposta de preço e habilitação.

6.1.2.1.1 – Caso a empresa licitante não apresente a referida declaração, a pregoeira reserva-se o direito de autorizar que o representante legal da empresa licitante, tendo poderes para tal, o faça de próprio.

6.1.3 - Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos **Envelopes A e B**, com a respectiva documentação, não cabendo desistência da proposta.

6.1.4 - A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes, pela pregoeira e sua equipe.

6.1.5 - A pregoeira procederá à abertura dos **Envelopes A**, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

6.1.6 – A pregoeira, após o exame e conferência das propostas classificará a de **MENOR PREÇO (REPRESENTADO PELO MENOR VALOR GLOBAL)** e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.1.7 - Quando **não** forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.1.8- No caso de empate entre duas ou mais propostas, a pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

6.1.9 - Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a pregoeira negociar, visando obter preço melhor.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

6.1.10 - Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, poderá a pregoeira suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

6.2 – DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

6.2.1 - Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de **maior preço** e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

6.2.2 - Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado.

6.2.2.1 – Não serão admitidos, dado o valor do objeto ora licitado, lances com diferença de cifras de centavos e/ou até 02 casas decimais;

6.2.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.2.4 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.2.5 - Declarada encerrada a etapa de **LANCES VERBAIS** e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.5.1 - A **ACEITABILIDADE FINAL** será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas. Não terão sua aceitabilidade final declarada, as propostas de preços com valor (es) superior (es) ao estabelecido neste edital.

6.2.6 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, a pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

6.2.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a empresa licitante habilitada será declarada vencedora.

6.2.8 - Se a oferta não for aceita ou se a empresa licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação,



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.2.9 - Caso não se realizem lances verbais pelas empresas licitantes selecionadas e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, a pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as empresas licitantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos neste Edital.

6.2.10 - A pregoeira, juntamente com a sua Equipe de Apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: as empresas licitantes credenciadas; as propostas escritas, a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

6.2.11 - A Ata da sessão deverá ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

6.2.12 - Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

6.2.13 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

6.2.14.- Considerando a fase interna do processo de licitação, tendo como parâmetros os valores estimados, a pregoeira e equipe de apoio poderá declarar valor tido como inexequível em consonância ao que foi alçado de menor valor pelo mercado;

6.3 - DA NEGOCIAÇÃO

6.3.1 - Encerrada a etapa de lances verbais, a pregoeira poderá negociar diretamente com o representante da empresa licitante que tenha apresentado o menor lance verbal (mais vantajoso), para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

6.4 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO PARA MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESARIO INDIVIDUAL (LEI COMPLEMENTAR 123/2006).



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

6.4.1 - Na presente licitação, a Microempresa (ME), a Empresa de Pequeno Porte (EPP) e o Microempresário Individual devidamente identificados nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.2 – Confirmada alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da pregoeira, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

6.4.3 - A não regularização da documentação o prazo previsto no item **6.4.2**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81. da Lei nº 8666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6.4.4 - No caso de empate entre as propostas apresentadas, será assegurado, como critério de desempate, preferência à contratação para a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI).

6.4.5 - Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

6.4.6 - Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.6.1 – A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.4.6.2 - Não ocorrendo contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), serão convocadas as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do sub item 6, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

6.4.6.3 - Caso de equivalência dos valores apresentados das ME, EPP e MEI, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.4.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.7 - Na hipótese de não contratação nos mesmos termos previstos no sub item 6.4.6 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.4.8 - O disposto no sub item **6.4.4** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não houver sido apresentada por micro e pequenas empresas.

7 – DOS RECURSOS

7.1 – Declarada a empresa licitante vencedora do certame, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, **MOTIVADAMENTE**, a intenção de recorrer da decisão da pregoeira, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação à empresa licitante vencedora pela pregoeira.

7.2 - Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais empresas licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

7.2.1 - As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, podendo ser enviada através do e-mail licitacaocamarapetrolina@gmail.com, sendo ratificado com protocolo físico devidamente assinado pelo representante legal da empresa licitante, protocolado tempestivamente no Setor de Protocolo Geral (Presidência), no horário das 08 às 13 horas.

7.3 - O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pela pregoeira no prazo de até 03 (três) dias.

7.4 - A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias para decidir o recurso.

7.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

8.1 - Não havendo recurso, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação à empresa licitante vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

8.2 - Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado a empresa licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

8.3 - A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

9 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP

9.1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e nos Decretos Municipais nº 048/2009 e 004/2014.

9.2 – No âmbito do SRP a adjudicação significa tão somente o registro do (s) preço (s) ofertado (s), sendo que para a presente contratação será registrado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.3 – A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada à detentora da ata o direito de preferência em igualdade de condições.

9.4 – Uma vez registrado (s) o (s) preço (s), a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer o (s) respectivo (s) objeto (s), na forma e condições fixadas no presente edital e Ata de Registro de Preço.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O (s) adjudicatário (s) será (ão) convocado (s) a assinar (em) a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no prazo de cinco dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/93. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.2 - Se a empresa licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

10.3 - Como condição para a assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a empresa licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.

10.4 - A assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

11 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E DO CONTRATO

11.1 – A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11.2 – O **contrato** terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes e respeitando os limites estipulados na Lei.

12 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas no Decreto nº 7.892/2013.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1 - descumprir as condições desta ATA.

13.1.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

13.1.4 - tiver presentes razões de interesse público.

13.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente da Câmara de Vereadores de Petrolina.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

13.3 – A **CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

14 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por quaisquer órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado deste certame, mediante prévia consulta à Câmara de Vereadores de Petrolina/PE, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 8º do Decreto 3.931/2001 e alterações posteriores.

15 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Câmara de Vereadores após comprovado o fornecimento do produto, no valor correspondente aos itens efetivamente entregues, mediante apresentação de Relatório de Entrega e Nota Fiscal devidamente atestados pelo servidor responsável pela fiscalização.

15.1.1 - Esse prazo ficará suspenso na hipótese de constatação de erros ou irregularidades nas faturas e somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas.

15.2 - A empresa licitante vencedora apresentará nota fiscal referente a **FORNECIMENTO DO PRODUTO** para a **CONTRATANTE**, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

15.3 - Havendo erro na fatura ou recusa pela **CONTRATANTE** na aceitação da **FORNECIMENTO DO PRODUTO**, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a empresa licitante vencedora tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

15.4 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante vencedora das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do **FORNECIMENTO DO PRODUTO** total ou parcial.

15.5 - As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

15.5.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

15.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

15.5.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

15.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](#).

16 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 - O Regime de Execução do presente contrato será realizado mediante expedição de Ordem de Serviço.

17 – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - Competirá a **CONTRATANTE**, proceder ao acompanhamento da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO**, bem assim receber o objeto, competindo ao funcionário, servidor ou comissão designados, primordialmente:

17.1.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.

17.1.2 - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso.

17.1.3 - dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

17.1.4 - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

17.1.5 - promover a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

17.1.6 - fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.1.7 - solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

17.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

18 – DAS PENALIDADES

18.1 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO**, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

18.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

18.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

18.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

18.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

18.3 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

18.5 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

19 – DA RESCISÃO CONTRATAUAL

19.1 - A inexecução, total ou parcial da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas na Lei ou regulamento.

20 – DA REVOGAÇÃO – DA ANULAÇÃO

20.1 - A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da lei 8.666/93.

21 – DAS IMPUGNAÇÕES

21.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de (01) um dia útil.

21.1.1- A petição deverá ser apresentada por escrito, em documento devidamente assinado pelo representante legal da empresa, protocolado tempestivamente, no horário das 08 às 13 horas.

21.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.2 - A pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

22.3 - Será advertido verbalmente, pela pregoeira, o representante da empresa licitante, cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

22.4 - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

22.5 - As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pela pregoeira, no local e horário indicados no **preâmbulo**.

22.6 - Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação em vigor.

22.7 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de **PETROLINA/PE**, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.8 - São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	MODELO DE PROCURAÇÃO P/ A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME
ANEXO IV	MODELO DE DEC. DE PLENO CONHECIMENTO/ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO ME / EPP
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
ANEXO VII	MODELO DA DECLARAÇÃO ÚNICA
ANEXO VIII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP
ANEXO IX	MINUTA DO CONTRATO